



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 598, de 12 de julho de 1994.

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel e aliená-lo na forma de incentivo à empresa Ronaldo Mota da Silveira e Garcia Ltda.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**— Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno que possui na Av. Presidente Kennedy, por um terreno ao lado, de propriedade de Fabiane da Silva Endres, e aliená-lo à empresa Ronaldo Mota da Silveira e Garcia Ltda, na forma da Lei nº 451, de 19 de maio de 1993.

**Art. 2º**— O terreno da Prefeitura Municipal está localizado no setor 03, quadra 220, lote 21, tendo 430,90m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, medindo 31,00m com o lote 22; ao SUL, medindo 31,00m com o lote 20; a LESTE, medindo 14,00m com a Av. Presidente Kennedy; e a OESTE, medindo 13,80m com o lote 25.

O terreno alvo desta permuta está localizado no setor 03, quadra 220, lote 20, tendo 432,45m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE medindo 31,00m com o lote nº 21; ao SUL, medindo 31,00m, sendo 20,50m com Floroaldo B. de Oliveira, e 10,50m com Hélio Ramos Dias; a LESTE, medindo 14,00m à av. Presidente Kennedy; e a OESTE, medindo 13,90m com lote 24, e está matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 9.612, AV-1 e 2/9.612 com data de 04 de junho de 1984.

**Art. 3º**— Destinar-se-à o referido imóvel à instalação de uma Distribuidora de Alimentos.

**Art. 4º**— Que conste da Escritura de compra e venda os termos dos arts. 2º, parágrafo 1º, inciso I, III; art. 6º, parágrafos 1º e 2º, art. 7º, parágrafo único da Lei nº 451 de 19 de maio de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 5º- A Empresa Ronaldo Mota da Silveira e Garcia Ltda, pa  
gará ao Município a importância de CR\$ 8.000.000,00 ( oito milhões de cru  
zeiros reais).

Art. 6º- Os incentivos da presente Lei deverá obedecer também,  
as exigências do art. 6º e parágrafo 1º da Lei nº 452/93, de 19 de maio de  
1993.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos doze  
(12) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,  
Secretário Geral do Município.

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

12 / 07 / 94

RL.